

GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
**AUTORIZAÇÃO
DE VIAGENS**
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Comissão de
Turismo



Comissão da
Infância e Juventude

GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE **AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS** PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Esta cartilha tem o objetivo de informar a população acerca das situações em que crianças e adolescentes viajam e quais documentos eles estão obrigados a levar, de acordo com cada situação, nos moldes do Estatuto da Criança e Adolescente e das Recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Os casos elencados na cartilha são os mais comuns existentes no dia a dia das pessoas. Para os casos mais específicos ou para conseguir-se uma autorização judicial para viagem, um advogado deve ser consultado.

Felipe Melo – Advogado



DEFINIÇÕES



Criança

É toda pessoa, a partir do nascimento, até antes dos 12 anos.



Adolescente

Toda pessoa, a partir do dia que completa 12 anos, até antes dos 18 anos.

Responsável Legal

(tutor e curador)

Tutor ou curador é pessoa que detém os poderes de pai e/ou mãe da criança na ausência deles.

Incapaz

A pessoa incapaz não pode gerir sua vida nem realizar atos na vida civil. Os incapazes, geralmente, são interditados pelo juiz e representados por curador. É possível que a pessoa seja declarada totalmente incapaz, ou seja, para todos os atos da vida civil, ou relativamente incapaz, apenas para alguns atos ou circunstâncias da vida civil.

ATENÇÃO!

Para ser tutor ou curador, a pessoa precisa possuir um documento assinado por um juiz de direito atestando a tutela ou curatela, conforme o caso. Caso contrário, não será considerada ou reconhecida como tal.



Parente

Para os efeitos da lei, é todo aquele que possui parentesco em linha reta (avós, bisavós, trisavós etc.), ou colateral até terceiro grau (tios e irmãos). O parente deve ser maior de 18 anos, nos termos da lei.

Acompanhante

Conforme a Lei, é qualquer pessoa, que não seja pai, mãe, responsável legal ou parente, que esteja devidamente autorizada para acompanhar a criança ou adolescente sempre que necessário.

VIAGEM NACIONAL MUNICIPAL

NÃO ESQUEÇA!

Somente pai, mãe ou responsável legal podem autorizar o acompanhante da criança ou adolescente.



Comarca

É o local onde são realizadas as atividades do poder judiciário. Geralmente, corresponde a um ou mais municípios. Lá, existe uma sede que chamamos de "fórum".

Comarca Contigua

(Mesma unidade da Federação e Região Metropolitana)

São comarcas vizinhas, localizadas no mesmo estado da federação, a exemplo de cidades como Natal e Parnamirim.

Criança

Dentro da comarca, a criança pode transitar sem a presença dos pais ou responsável, parente ou acompanhante.

Em comarcas contíguas, a criança pode se locomover à vontade, desde que estas comarcas pertençam à mesma região metropolitana e estejam incluídas no mesmo estado.

Caso a viagem seja para comarcas não-contíguas, e que não estejam na mesma Região Metropolitana, será necessária autorização do juiz ou a presença de pai, mãe, responsável legal, parente ou acompanhante, todos devidamente documentados.

Adolescente

Pode transitar livremente dentro do país sem a necessidade de autorização ou mesmo acompanhamento.



VIAGEM NACIONAL ENTRE ESTADOS

Criança

Para viajar fora do estado onde reside, deve estar devidamente acompanhada de pai, mãe, responsável legal, parente ou acompanhante, devidamente documentado. Para a criança viajar sozinha, precisa de autorização do juiz.

Adolescente

Lembre-se: o adolescente pode transitar livremente dentro do país, sem a necessidade de autorização ou acompanhamento.



Guia de Orientação sobre Autorização de Viagens para Crianças e Adolescentes.

8

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL

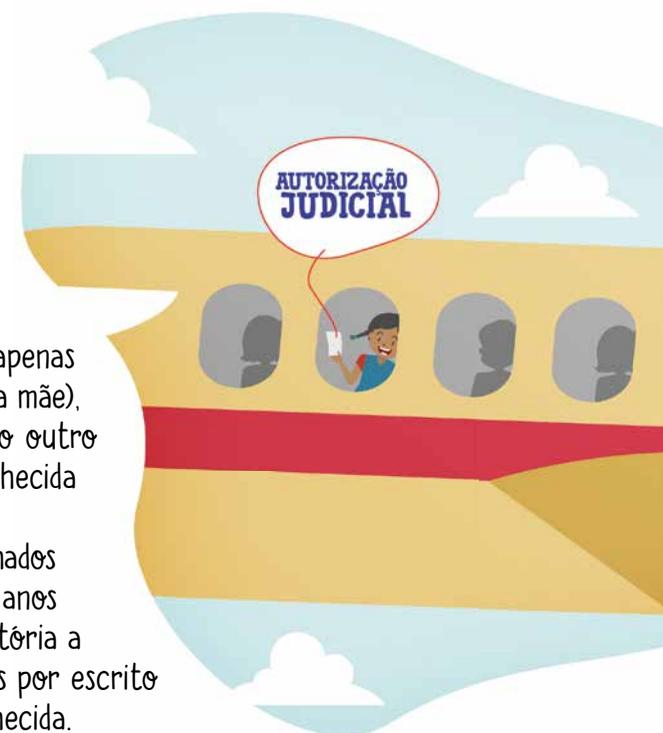
Criança ou Adolescente, residindo no Brasil, acompanhado dos pais ou terceiros

Para as viagens ao exterior, as crianças e adolescentes só precisam de autorização quando não estiverem acompanhados de ambos os pais, precisando apenas de seus documentos pessoais e passaporte válido.

Caso estejam acompanhados apenas de um deles (só o pai ou só a mãe), necessitará da autorização do outro por escrito com firma reconhecida em cartório.

Já no caso de irem acompanhados por um terceiro, maior de 18 anos – familiar ou não – é obrigatória a autorização de ambos os pais por escrito e, também, com firma reconhecida.

Para a viagem de criança ou adolescente, que esteja desacompanhado ou que não esteja devidamente autorizado por um ou ambos os pais, será obrigatório que a autorização seja judicial.



Guia de Orientação sobre Autorização de Viagens para Crianças e Adolescentes.

9

Criança e adolescente com residência no exterior

Quando a criança ou adolescente possuir residência em outro país, tendo ou não outra nacionalidade além da brasileira, para viajar de volta ao país em que reside, não será necessária autorização se estiver acompanhado de ambos os pais.

Caso esteja acompanhado de terceiro, é necessária apenas a autorização por escrito com firma reconhecida dos pais.

A comprovação da residência no exterior será feita por "Atestado de Residência", emitida pela Repartição Consular Brasileira a menos de dois anos. Na ausência da comprovação de residência nesses moldes, a autorização será procedida como se fosse residente no Brasil.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Mais de uma criança ou adolescente

Cada criança ou adolescente, ainda que se trate de irmãos, deverá portar sua própria autorização, conforme seja o caso. Não é permitido contemplar mais de uma criança/adolescente num só documento.

INFORMAÇÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO

Ausência, óbito ou incapacidade dos pais

No caso de algum dos pais do menor já houver falecido, deverá portar a Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada), se for viajar com o pai/mãe sobrevivente. Se for viajar com terceiro, o pai/mãe sobrevivente deverá declarar na autorização escrita, com firma reconhecida, que o outro faleceu e anexar a Certidão de Óbito. Estando um dos pais em estado de ausência, em local incerto ou não conhecido, a mesma necessita ser declarada judicialmente. Após a conclusão do processo, a Certidão Declaratória da Ausência servirá para suprir a autorização do pai/mãe ausente.

ATENÇÃO!

Em todos os casos desta cartilha, havendo a incapacidade de um dos pais, permanente ou transitória, a autorização deverá ser obrigatoriamente judicial.

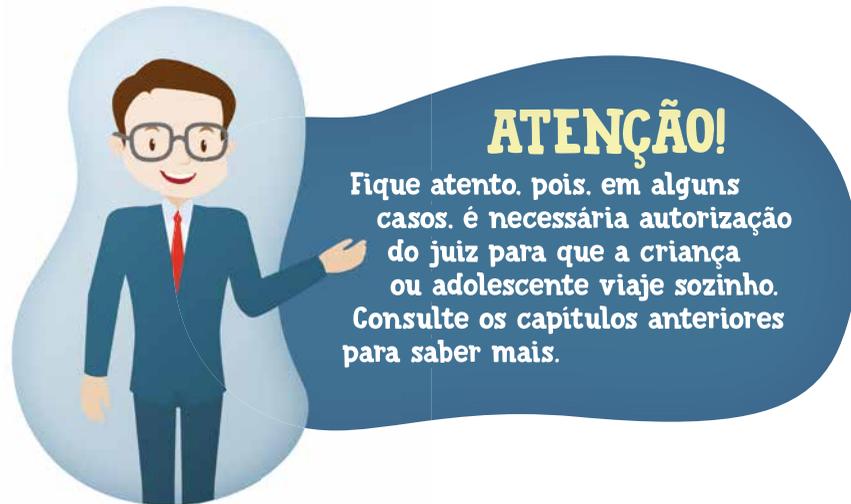


Autorização dos pais para criança ou adolescente viajar sozinho(a)

- A autorização dos pais deve ser assinada por um destes: pai, mãe ou responsável legal, conforme o caso;
- Ela possui validade de 02 anos, caso não seja estipulada outra validade;
- É necessário o reconhecimento de firma em cartório, seja por autenticidade ou semelhança;
- Recomenda-se que seja feita em, pelo menos, 03 vias, ficando uma com a Polícia Federal (entregue antes da viagem), outra juntamente à documentação da criança ou adolescente e uma terceira na posse do seu acompanhante, conforme o caso.

A autorização precisa ter:

- Dados dos pais ou responsável legal (nome completo, número de RG com órgão de expedição e/ou passaporte com data da expedição, endereço, telefones para contato);
- Dados da criança ou adolescente (nome completo, idade, RG e endereço);
- Origem, destino e período da viagem;
- Data e assinatura dos pais ou responsável legal.



ATENÇÃO!

Fique atento, pois, em alguns casos, é necessária autorização do juiz para que a criança ou adolescente viaje sozinho. Consulte os capítulos anteriores para saber mais.

Autorização para acompanhante da criança ou adolescente

- A autorização, também dos pais, deve ser assinada por um destes: pai, mãe ou responsável legal, conforme o caso;
- Ela possui validade de 02 anos, caso não seja estipulada outra validade;
- É necessário o reconhecimento de firma em cartório, seja por autenticidade ou semelhança;
- Recomenda-se que seja feita em, pelo menos, 02 vias, ficando uma com a Polícia Federal e outra na posse do acompanhante.

A autorização precisa ter:

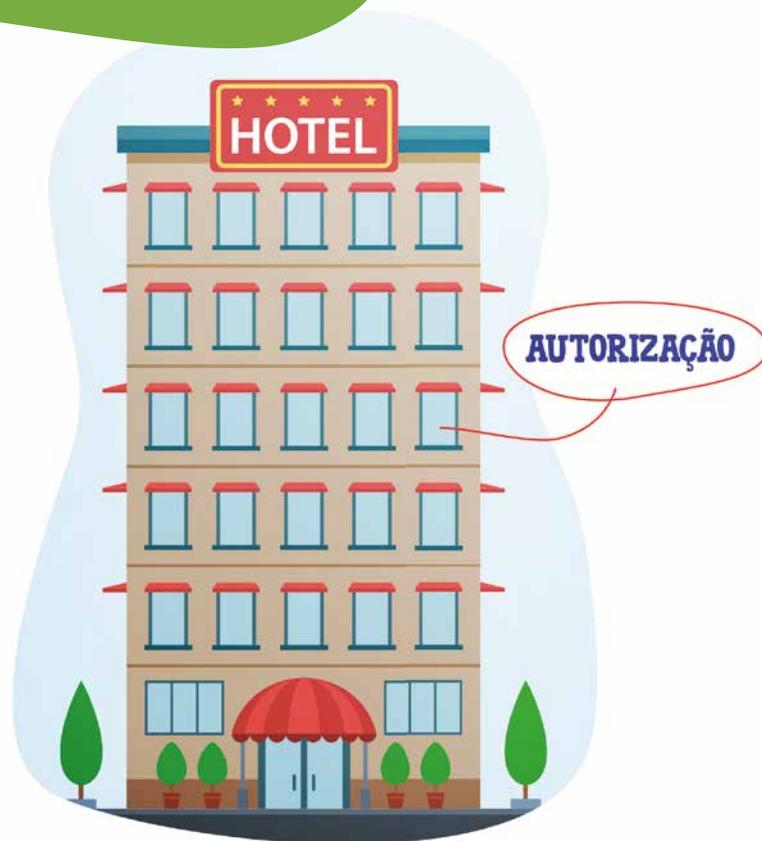
- Dados dos pais ou responsável legal (nome completo, número de RG com órgão de expedição e ou passaporte com data da expedição, endereço, telefones para contato);
- Dados da criança ou adolescente (nome completo, idade, RG e endereço);
- Origem e destino da viagem, dados do acompanhante (nome completo, número de RG);
- Data e assinatura dos pais ou responsável legal.



Autorização do juiz

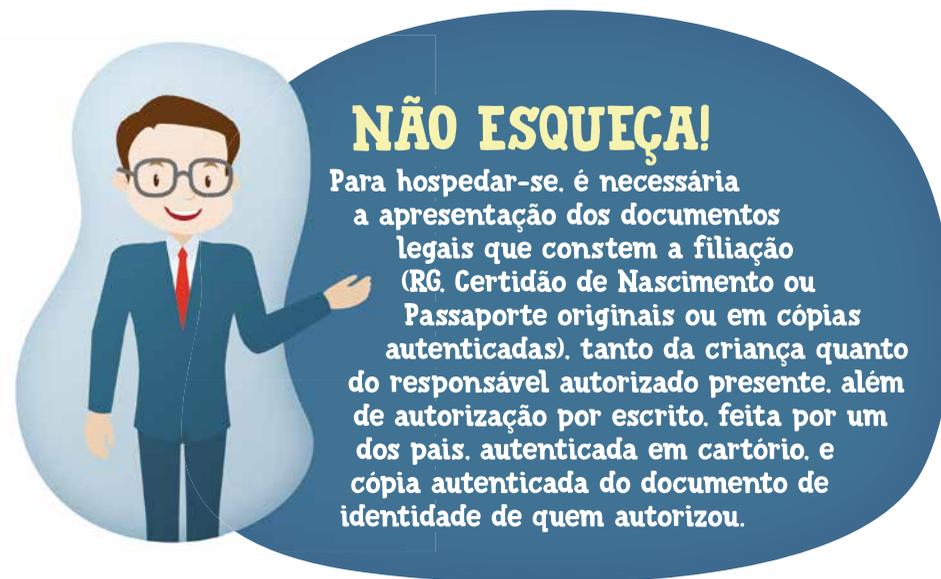
Nos casos em que é necessária autorização do juiz, o pai, a mãe ou responsável deve procurar um advogado.

HOSPEDAGEM



Nenhuma criança ou adolescente pode hospedar-se sozinho em quaisquer estabelecimentos como hotéis, motéis, pensões etc. Pode, no entanto, hospedar-se, caso esteja em companhia de pai, mãe ou responsável legal. Um terceiro (parente ou não) pode acompanhar a criança ou adolescente durante sua estadia em um desses estabelecimentos, desde que esteja devidamente autorizado por escrito pelo pai, mãe ou responsável legal.

Caso a criança ou adolescente esteja acompanhado de apenas um dos pais (pai ou mãe), não é necessária a autorização do outro. Entretanto, lembramos que, em algumas hipóteses de viagem, é obrigatório que o pai ou mãe, que acompanha a criança, esteja portando a autorização do outro que não está. Os pais precisam atentar para este detalhe.



NÃO ESQUEÇA!

Para hospedar-se, é necessária a apresentação dos documentos legais que constem a filiação (RG, Certidão de Nascimento ou Passaporte originais ou em cópias autenticadas), tanto da criança quanto do responsável autorizado presente, além de autorização por escrito, feita por um dos pais, autenticada em cartório, e cópia autenticada do documento de identidade de quem autorizou.

No caso de acompanhamento dos pais ou responsável legal, o vínculo com a criança deve ser comprovado através de documentação própria (RG de ambos ou, caso a criança não possua, certidão de nascimento). No caso de responsável legal, documento próprio comprovando a tutela ou curatela. Toda documentação deve ser original ou cópia autenticada.

ONDE INFORMAR-SE

Telefones Úteis

Sede da OAB/RN: (84) 4008.9400

Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente como Vítima - DCA:
(84) 3232.6184

CREAS - SEMTAS (Natal/RN)

- Norte: (84) 3232.4373
- Oeste: (84) 3232.3061
- Leste: (84) 3232.7585
- Sul: (84) 3232.3353

CREAS - SEMTAS (Natal/RN)

- Oeste: (84) 3232.4877 - ctzonatal@yahoo.com.br
- Leste: (84) 3232.5353 - conselhotutelarleste@gmail.com
- Norte: (84) 3232.7789 - ctnortedenatal@gmail.com
- Sul: (84) 3232.8458 - conselhotutelarnatalsul@gmail.com

Varas da Infância e Juventude de Natal/RN

- Primeira: (84) 3616-9670
- Segunda: (84) 3616-9374 e (84) 3616-9675
- Terceira: (84) 3616-9677

links Úteis

Modelo de Autorização de Viagem:

http://www.cnj.jus.br/images/programas/viagemaoexterior/formulario_viagem_de_menor_ao_exterior.pdf

Comissão do Turismo:

Presidente: João Victor Pereira de Medeiros (OAB-RN 7.333)

Vice: Alfeu Eliúde Almeida de Macedo (OAB-RN 7.337)

Secretario: Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho (OAB-RN 7.263);

Membros:

Augusto Costa Maranhão Valle (OAB-RN 5.418);

André Henrique Galvão de Medeiros (OAB-RN 8.073);

Ariel Carneiro Amaral (OAB-RN 12.551);

Ana Paula Melo do Nascimento (OAB-RN 10.736);

Diogo Cunha Lima Marinho Fernandes (OAB-RN 5.939);

Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo (OAB-RN 10.063)

Kilvia Kaline Fernandes Barbosa (OAB-RN 9.393);

Márcia Mitiko Fujichima Armentia (OAB-RN 8.870);

Marcos Lacerda Almeida Filho (OAB-RN 8.009);

Comissão da Infância e Juventude:

Presidente: Paulo César Ferreira da Costa (OAB-RN 3.864)

Vice: João Carvalho Fernandes de Oliveira Filho (OAB-RN 12.224)

Secretária: Vaneska Rêbeiro Pessoa (OAB-RN 11.247)

Membros:

Felipe de Melo Pinheiro (OAB-RN 7.845)

Suellen do Carmo Penante (OAB-RN 11.777)

Emanuela Cardoso Fontes de Lima (OAB-RN 12.134)

Denys de Miranda Barreto (OAB-RN 8.686)

Fernanda dos Santos Rocha (OAB-RN 8.355)

Marcionila Nayara Souza da Silva (OAB-RN 12.842)

Iara Cristina do Nascimento (OAB-RN 10.046)

Karla Persico de Almeida (OAB-RN 11.762)

Vom Rommel de Freitas Farias (OAB-RN 13.995)

Membros Consultivos:

Cynthia Gabriella Avelino Costa (RG 002.992.321)

Tereza Cristina Pereira Bezerra (RG 003.148.330)



GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
**AUTORIZAÇÃO
DE VIAGENS**
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Comissão de
Turismo



Comissão da
Infância e Juventude